



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 10.665.056,72 (dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) e dá outras providências.

Exmo. Sr. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Ilmos. Senhores Vereadores;

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor total de até R\$ 10.665.056,72 (dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

O objetivo é realizar a inclusão de recursos orçamentários na ação programática do orçamento vigente para possibilitar a execução de obras de pavimentação asfáltica em distritos do município de Mariana.

O valor total do crédito suplementar de R\$ 10.665.056,72 tem como base dois recursos transferidos ao município pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e suas respectivas contrapartidas, sendo:

1. Emenda Impositiva do Deputado Estadual Noraldino Júnior, tendo como base a Transferência Especial nº 1301003391/2026 (em anexo), no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) depositado no Banco do Brasil em conta bancária específica nº 69.489-4, repassado pela SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias;
2. Convênio de Saída nº 1231002606/2026 (em anexo), no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) depositado no Banco do Brasil em conta bancária específica nº 69.467-3, repassado pela SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Contrapartida do município de R\$ 665.056,72 (bloqueio em anexo), sendo R\$ 200.000,00 referente à Transferência Especial nº 1301003391/2026 e R\$ 465.056,72 referente ao Convênio de Saída nº 1231002606/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06/07/26
Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

O valor será destinado a execução de obras de pavimentação de estradas vicinais nos distritos da cidade, sendo: *i)* obras no trecho da estrada de Barro Branco até a ponte do distrito de Miguel Rodrigues; *ii)* obras no trecho da estrada do distrito de Vargem até Mainart.

Em sendo assim, pelos motivos citados, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal, ao qual tem o condão de reforçar os recursos orçamentário e financeiros destinados a pavimentação de estradas vicinais nos citados distritos de Mariana, promovendo melhoria e segurança no deslocamento dos moradores para acesso a serviços essenciais, bem como garante mais agilidade no escoamento da produção local, dentre diversos outros ganhos aos munícipes.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiantes na acolhida legislativa e sua aprovação.

Na oportunidade, renovo protestos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente,

Mariana, 02 de Julho de 2026.

JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628

Assinado de forma digital por
JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Dados: 2026.07.02 15:35:59 -03'00'

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06/07/26
Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

PROJETO DE LEI Nº 223 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 223

EM 02 / 07 / 2026 / 16:25

Julia Caldera

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 10.665.056,72 (dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 10.665.056,72 (dez milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana	
Programa: 0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.166 – Pavimentação e Manutenção de Vias e Acessos Públicos	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Ficha 046)	
Fonte de Recurso: 1.710.001.3210 - Transferência Especial dos Estados - Convênio 3391/2026 – Emenda Impositiva	6.000.000,00
Fonte de Recurso: 1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	4.000.000,00
Fonte de Recurso: 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	665.056,72
TOTAL	10.665.056,72

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

I – do excesso de arrecadação referente aos recursos oriundos da fonte 1.710.001.3210 - Transferência Especial dos Estados – Convênio 3391/2026 – Emenda Impositiva, tendo como base a Transferência Especial nº 1301003391/2026, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) depositado no Banco do Brasil em conta bancária específica nº 69.489-4, repassado pela SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, conforme inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

II – do excesso de arrecadação referente aos recursos oriundos da fonte 1.701.000.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados, com base no Convênio de Saída nº 1231002606/2026, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) depositado no Banco do Brasil em conta bancária específica nº 69.467-3, repassado pela SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III – anulação de saldo na dotação da entidade Prefeitura Municipal, sob nº 05.001.15.451.0002.2.166.3.3.90.39 da fonte 1.708.000.0000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais – Ficha 45, para contrapartida do Município no valor total de R\$ 665.056,72 (seiscentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628

Assinado de forma digital por JULIANO
VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Dados: 2026.07.02 15:37:14 -03'00'

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06/07/26
Presidente Secretário



TERMO DE COMPROMISSO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

Tipo Instrumento: Transferência Especial

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

Eu, **JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**, Prefeito do Município de **MARIANA**, inscrito no CPF sob o nº **xxx.801.306-xx**, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de representante legal do ente beneficiário de recursos transferidos na modalidade Transferência Especial,

DECLARO, para os devidos fins, que:

I – responsabilizo-me pela transparência e correta aplicação dos recursos recebidos, bem como pelo fornecimento de informações à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da utilização dos valores repassados, nos termos da legislação vigente;

II – que a execução dos recursos observará as disposições constantes na Constituição do Estado de Minas Gerais, nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854 e na Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, ou norma que venha a substituí-la.

III – comprometo-me a não utilizar os recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, relativas a ativos e inativos, pensionistas, bem como para encargos referentes

ao serviço da dívida;

IV – comprometo-me a observar e cumprir todas as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos projetos, às contratações, à execução do objeto e à aplicação dos recursos públicos, bem como atender às demais exigências pertinentes à correta utilização dos valores recebidos.

V – ter pleno conhecimento da legislação aplicável à execução dos recursos públicos, em especial da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como de outras normas correlatas pertinentes à correta aplicação dos recursos.

VI - ter pleno conhecimento quanto à vedação à transferência de recursos de Transferência Especial a entidades do terceiro setor que tenham, em seus quadros diretivos ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de assessor a ele vinculado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e com o art. 11, inciso XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES

Prefeito

17 de Junho de 2026



SIGCON Saída
SISTEMA DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS E PARCERIAS



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **Juliano Vasconcelos Gonçalves**, xxx.801.306-xx, como Responsável Legal em 17/06/2026 09:38:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=757923&ca=3291670300>, informando o código verificador **757923** e o código CRC **3291670300**

Transferência Especial

Número da Transferência Especial: 1301003391/2026 Status: VIGENTE N° do SLAFI: 9516180

Data da Assinatura:	18/06/2026	Data de Publicação:	18/06/2026
Vigência:	730 / dias	Vigência (início - fim):	18/06/2026 à 16/06/2028
Restante da Vigência:	716 / dias	Título:	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE MARIANA/MG
Prestação de Contas:	PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PREENCHIDA		
Concedente:	SEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS	Beneficiário:	MUNICIPIO DE MARIANA
Município:	MARIANA	Tipo de Beneficiário:	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Valor Concedente Atual:	R\$ 6.000.000,00	Valor Dotação Complementar Atual:	R\$ 200.000,00
Responsável(Is):	NORALDINO JUNIOR		

Número da Proposta: 006246/2026 Número do Plano de Trabalho: 004785/2026 Setor: Não há



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: Convênio

Convênio

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1231002606/2026

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E O MUNICÍPIO DE MARIANA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, sediada na RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4001, 10º ANDAR - ED. GERAIS, SERRA VERDE, BELO HORIZONTE - MG, 31.630- 901, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, neste ato representado por seu SECRETÁRIO DE ESTADO, **Thales Almeida Pereira Fernandes**, residente na Rua Sergipe, 457 - Apto 701, Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, portador da CI nº 2.xxx.xx4 e do CPF nº 527.xxx.xxx-30, doravante denominado CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE MARIANA, sediado na Praça Juscelino Kubitschek, S/N, Centro, Mariana-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, adiante denominado apenas CONVENENTE, representado por seu PREFEITO, **Juliano Vasconcelos Gonçalves**, portador do CPF nº xxx.801.306-xx, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, , na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001/2024, de 31 de janeiro de 2024, publicada em 10 de fevereiro de 2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a revitalização de estradas por meio de obras de reforma

nas vias municipais que dão acesso à zona rural do Município, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Toda a documentação apresentada pelo CONVENENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a revitalização de estradas rurais com vistas à acessibilidade da zona rural, buscando gerar impacto positivo na qualidade de vida das comunidades locais, otimizando o escoamento da produção agropecuária, e o acesso ao comércio dos produtos produzidos no campo, impulsionando o desenvolvimento econômico nas áreas rurais.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10ª:

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;
- b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE;
- d) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;
- e) orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;
- f) monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;
- g) notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;
- h) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as

modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

- i) promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;
- j) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10ª, SubCláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- k) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;
- l) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;

II – Compete ao CONVENENTE:

- a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;
- b) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- c) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9ª;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;
- e) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da

conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos;

f) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023;

g) *permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;*

h) depositar o valor integral da contrapartida financeira, conforme Cláusula 6ª, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio de Saída, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª;

j) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;

k) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5ª;

l) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;

m) não efetuar pagamentos em espécie;

n) não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

o) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;

p) não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;

q) registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

- r) emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª, Subcláusula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo conveniente durante o período de referência do monitoramento;
- s) sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;
- t) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;
- u) informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENIENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;
- v) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- w) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;
- x) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- y) Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido o QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;
- z) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- aa) manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- bb) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

cc) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;

dd) assumir exclusivamente a reponsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

ee) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;

ff) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no regulamento de que trata o art. 115 do Decreto nº 48.745/2023, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 101 do Decreto nº 48.745/2023;

gg) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

hh) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

ii) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16ª;

jj) prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

kk) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

ll) restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15ª;

mm) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

II.A - Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

pp) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

qq) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 em tempo hábil,

observada a vigência do convênio;

rr) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR TOTAL

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 4.465.056,72 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

- a) R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) R\$ 465.056,72 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual de 11.63 %, conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser acrescido do valor referente aos rendimentos que deveriam ter sido obtidos mediante aplicação financeira prevista na SubCláusula 2ª da Cláusula 9ª, considerando a data limite em que a contrapartida deveria ter sido depositada até a data de seu efetivo depósito.

SUBCLÁUSULA 2ª As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, conforme art.59, § 8º do Decreto nº 48.745/2023;

CLÁUSULA 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1231 20 127 114 4419 0001 4 4 40 41 01 0 15 1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 05.001.2.15.451.2.166 do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 2ª Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 8ª DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no

Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023:

- a) quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b) quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- c) quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento;
- d) quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado o não cumprimento pelo conveniente das obrigações estabelecidas no instrumento;
- f) quando o conveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão CONCEDENTE, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- g) quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do convênio de saída, após a celebração do instrumento, conforme subitem "z", do item II, da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 9ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "l", item II, da Cláusula 4ª.

SUBCLÁUSULA 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENIENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;
- c) Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do conveniente e aprovação do CONCEDENTE;
- d) Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo

Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão CONCEDENTE, ou quando previstas em legislação específica;

f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

g) Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

h) Realizar pagamento à requisição e a utilização, pelo conveniente ou empresa contratada, de Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social – CEI – vinculado a Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA 3ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon-MG Módulo Saída o comprovante da consulta.

SUBCLÁUSULA 4ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em ampliação ou reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA 6ª Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no Sigcon-MG Módulo Saída e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no Sigcon-MG Módulo Saída o beneficiário final da despesa:

I – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida PACTUADA, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 7ª: O CONVENENTE registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 8ª A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do conveniente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do CONCEDENTE, para fins de comprovação das despesas.

SUBCLÁUSULA 9ª: O CONCEDENTE poderá autorizar que a empresa contratada pelo CONVENENTE insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no Sigcon-MG Módulo Saída.

SUBCLÁUSULA 10ª: O CONVENENTE emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº 48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada 180 dias, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 10ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta do CONVENENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

SUBCLÁUSULA 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo pela ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do CONCEDENTE e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 11ª – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo conveniente, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão CONCEDENTE estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os registros de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo conveniente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão CONCEDENTE nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

SUBCLÁUSULA 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

- I) A verificação da regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no Sigcon- MG Módulo Saída;
- II) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;
- III) as liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

SUBCLÁUSULA 3ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão CONCEDENTE realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a

execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

SUBCLÁUSULA 5ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão CONCEDENTE quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA 6ª: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.

SUBCLÁUSULA 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 8ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA 9ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

SUBCLÁUSULA 10ª: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

SUBCLÁUSULA 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão CONCEDENTE, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 13ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem ao CONCEDENTE verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 1ª: O CONVENIENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: O CONVENIENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon-MG Módulo Saída até 30 dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do plano de trabalho para o repasse subsequente.

SUBCLÁUSULA 3ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 4ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 5ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

I. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023;

II. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 6ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENIENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

SUBCLÁUSULA 7ª: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 8ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 9ª: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7ª serão notificadas ao CONVENIENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.

SUBCLÁUSULA 10ª: O CONCEDENTE deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do conveniente no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

SUBCLÁUSULA 11ª: O CONCEDENTE deverá efetuar o registro da inadimplência do conveniente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG, nas seguintes hipóteses:

I - Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o conveniente for entidade privada sem fins lucrativos;

II- Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestar contas, quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;

III- Reprovação da prestação de contas quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

SUBCLÁUSULA 12ª: Caso ocorra o registro de inadimplência no SIAFI-MG previsto na Subcláusula 11ª, este será realizado tanto para o CONVENIENTE quanto para o INTERVENIENTE.

SUBCLÁUSULA 13ª: Além das providências previstas nas SUBCLÁUSULAS 10ª e 11ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

- a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- b) baixar o registro contábil da parceria; e
- c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 14ª – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto nº 48.745/2023, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 15ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE- Parcerias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto nº 48.745/2023

SUBCLÁUSULA 2ª : No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão, independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2º e 3º do art. 110 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3ª: Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n Decreto nº 48.745/202.

CLÁUSULA 16ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 2ª: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 4ª: A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 5ª: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de

ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de conveniente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

SUBCLÁUSULA 6ª: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4ª e 5ª desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

SUBCLÁUSULA 7ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 19ª – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da subitem “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito

09 de Junho de 2026



SIGCON Saída
SISTEMA DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS E PARCERIAS



Extrato de Conta Corrente

G3310213398726631
02/07/2026 13:47:24

Cliente - Conta atual

Agência 2279-9
Conta corrente 69489-4TE-1301003391-20269516180
Período do extrato 06 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/06/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
24/06/2026		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	33.046.941	6.000.000,00 C	
			341	3380 18715615000160 ESTADO DE MINA			
24/06/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	6.000.000,00 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
30/06/2026		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD430007 PAOLA FIGUEIREDO DE SOUSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3310213398726631
02/07/2026 13:47:48

Cliente - Conta atual

Agência 2279-9
Conta corrente 69467-3CV-1231002606-20269515938
Período do extrato 06 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/06/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
25/06/2026		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	33.081.590	4.000.000,00 C	
				341 3380 18715615000160 ESTADO DE MINA			
25/06/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	4.000.000,00 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
30/06/2026		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD430007 PAOLA FIGUEIREDO DE SOUSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1/ 1
Data: 02/07/2026
Usuário: panslerenunes

Nº do Bloqueio: 1450829/2026
Data do Bloqueio: 01/07/2026

Órgão: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB
Unidade: 05.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB
Funcional: 15.451.0002 Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 2.166 PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E ACESSOS PÚBLICOS
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido: 45

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.708.000.0000	01/07/2026		665.056,72	665.056,72	0,00	0,00

BLOQUEIA SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL IMPOSITIVA DEPUTADO NORALDINO JUNIOR E CONVÊNIO 2606/2026.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.708.000.0000	Transferência da União Referente à Compensação	665.056,72

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06/07/26
 Presidente
 Secretário

ANDERSON LOPES COELHO
STOPPA:0660702363
023630

Assinado de forma digital por ANDERSON LOPES COELHO
STOPPA:0660702363

Anderson Lopes Coelho Stoppa

*** ** 236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação de Despesas

ENTIDADE(S): MUNICÍPIO DE MARIANA

Página: 1 / 1
Data de emissão: 02/07/2026
Exercício de 2026
Despesa: Saldo Atual



ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIANA		
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB		
05.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB		
2 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
15.451 - Urbanismo / Infra-Estrutura Urbana		
2.166 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E ACESSOS PÚBLICOS		
44 - 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	102,38
45 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.706.000.3110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	402.000,00
45 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00
45 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.710.000.3210 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	205.000,00
45 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.710.000.3220 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	5.000,00
45 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.898.000.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00
45 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.898.000.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00
46 - 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00
46 - 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.720.000.0000 - TRANSF. UNIÃO REF. AS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - FEP - LEI 9.478/1997	1.009.520,00
46 - 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.750.000.0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	81.000,00
46 - 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.899.000.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	8.575,24
738 - 3.3.90.92.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.708.000.0000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00
Total Entidade:		1.711.197,62
Total Geral:		1.711.197,62

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

06/07/26
Presidente
Secretário

Mariana, 02/07/2026